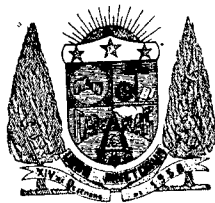


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

1850



ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº

252

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por força da Emenda Constitucional n. 5, o Imposto Territorial Rural passou da órbita estadual para a esfera municipal.

Nesta conformidade, tornou-se imperativo - dessa decorrência - ampliação do campo tributário -, a ajustagem do artigo 321, que dispõe sobre a taxa de conservação, às leis municipais, que regulam a cobrança do Imposto Territorial Rural, notadamente no que tange à tomada de base para lançamento desse tributo, atendo-se ao disposto no art. 4º da Lei n. 240, de 14 de Agosto de 1963.

Assim expondo, espero a aprovação dessa Casa.

Mre' Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=Prefeito Municipal=

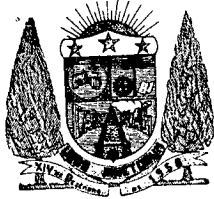
Aprovado em 14 Discussão

Sala de sessões 14 1964

[Signature]
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

1849



ESTADO DE SÃO PAULO

Em 18 de Fevereiro de 1964.

Ofício n.º 111-64
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência projeto de Lei, versando sobre nova redação ao artigo 321, do Código Tributário.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

Jose' Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
- Prefeito Municipal -

Aprovado em 10 Discussão
Sala de sessões 1 / 4 / 19 64

[Signature]
Presidente

A S. Excia. o Sr. AMERICO MASSIMELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIÉTAS

As comissões de *[Signature]*
[Signature]

Aprovado em 20 Discussão

Sala de sessões 28 / 4 / 19 64

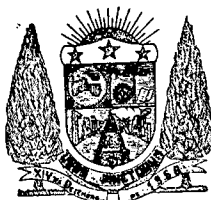
[Signature]
Presidente

Sala das Sessões 70 / 3 / 19 64

[Signature]
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

1851



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 310/64

(18 de Fevereiro de 1964

Dispõe sobre nova redação ao artigo
321 do Código Tributário.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu,
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito Municipal de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 321
da Lei n. 29, de 23 de Setembro de 1960 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO):-

"ARTIGO 321 - A taxa será calculada a razão de 0,75% sobre o
valor venal da propriedade, tomando-se por base o valor atribuído
para lançamento do Imposto Territorial Rural, de acordo com o que dispõe o artigo 4º da Lei n. 240, de 14 de Agosto -
de 1963".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de Fevereiro de 1964.

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=Prefeito Municipal=

As comissões de

Aprovado em

Discussão

Sala de sessões

Sala das Sessões

Presidente

Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 310/64, DO PODER
EXECUTIVO, DISPONDO SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTI
-GO 321 DO CODIGO TRIBUTARIO-

O artigo 321 do Código Tributário tem a seguinte redação:

"Artigo 321 - A taxa será calculada à razão de 0,75% sobre valor venal das propriedades, tomando-se por base para determinar esse valor, O VALOR DADO PELO ESTADO PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, mesmo que dele estejam isentas."

Em decorrência da Emenda Constitucional nº 5 que, da esfera estadual transferiu o imposto territorial rural à competência do Município, tornou-se imprópria a maneira estabelecida pelo supracitado artigo de avaliar os imóveis rurais.

A redação dada pela presente propositura é a seguinte:

"Artigo 321 - A taxa será calculada à razão de 0,75% sobre o valor venal da propriedade, tomando-se por base o valor atribuído para lançamento do Imposto Territorial Rural, de acordo com o que dispõe o artigo 4º da lei nº 240, de 14 de Agosto de 1963."

Dessa maneira coaduna-se à legislação municipal o artigo 321, - sendo a aprovação do projeto em exame perfeitamente constitucional.

O nosso parecer é favorável à propositura.

Sala das Comissões, em 12 de Março de 1964.

Presidente: R. Rivera

Relator: J. Brant

Membro: M. Galvão

Aprovado em 14 Discussão

Sala de sessões 14/3/64

Presidente



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 310/64, DO PODER
EXECUTIVO, DISPONDO SOBRE NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 321 DO CODIGO TRIBUTARIO

A propositura para a qual emitimos êste parecer, não trata diretamente de assunto financeiro, deixando inalterada a forma de arrecadação da taxa nela mencionada. Não envolvendo, portanto, movimentação de patrimônio ou de finanças, não vemos obstáculos à sua aprovação.

O nosso parecer é favoravel à aprovação do projeto de Lei nº 310.

Sala das Comissões, em 12 de Março de 1964.

Presidente: [Assinatura] - - -
 Relator : [Assinatura] - - -
 Membro : [Assinatura] - - -

Aprovado em 11 Discussão
 Sala de sessões 11 1964
[Assinatura]
 Presidente